



## 2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 07536/22*  
*Documento TC 64252/22 (anexado)*

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande  
Natureza: Denúncia – Pregão Eletrônico (SRP) 16.034/2022  
Denunciada: Secretaria de Saúde de Campina Grande  
Responsável: Gilney Silva Porto (Secretário)  
Denunciante: EMBRAESTER - Empresa Brasileira de Esterilizações LTDA  
Interessado: Ricardo Carvalho Barbosa (representante legal da EMBRAESTER)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Município de Campina Grande. Secretaria Municipal de Saúde. Exercício de 2022. Fatos denunciados relacionados ao Pregão Eletrônico (SRP) 16.034/2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de matérias médico hospitalares através do método de plasma de peróxido de hidrogênio, em atendimento às necessidades do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, SAMU, UPA, Hospital B. de Carvalho. Alegação de irregularidades. Revogação do certame. Perda do objeto. Arquivamento.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00215/22

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 64252/22, apresentada pela empresa EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA (CNPJ 10.287.853/0001-00), em face da Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, noticiando irregularidade relacionada ao Pregão Eletrônico (SRP) 16.034/2022, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de matérias médico hospitalares através do método de plasma de peróxido de hidrogênio, em atendimento às necessidades do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, SAMU, UPA, Hospital B. de Carvalho.

Conforme pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 909/911), a qual sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, observam-se os seguintes fatos denunciados:



## 2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 07536/22*  
*Documento TC 64252/22 (anexado)*

1. Alega a denunciante ser prestadora dos serviços objeto da presente licitação por meio do Pregão Presencial nº 16540/2018 e com o 4º Termo Aditivo prorrogado até 31/12/2022, tendo ainda a possibilidade de extensão contratual do vínculo até 2023, onde vinha executando serviços plenamente satisfatórios desde então, sem que, durante todo esse interregno contratual, tenha obtido qualquer penalidade atinente à prestação do serviço em tela, conforme Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo município.

2. Alega ainda, que sem nenhum fundamento plausível, a gestão municipal teria determinado a abertura do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 126/2021 e posteriormente do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 009/2022, que foram suspensos sem qualquer resposta da CPL ao pedido de impugnação por parte do denunciante, haja visto as irregularidades e diversos vícios apontados, como também, o claro objetivo de beneficiar a empresa CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO CAMPINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.163.069/0001-13, sem que a mesma apresente segurança acerca da capacidade técnica que se exige, conforme farta descrição na inicial.

3. Informa, que houve a abertura de novo processo licitatório por meio do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 16034/2022, que também se encontra suspensa e que tem como objeto o mesmo serviço de esterilização, sem, contudo, estabelecer no edital os critérios e métodos adequados para execução do serviço, onde também teria sido suspenso sem respostas aos pedidos de impugnação e inobservância por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, aos aspectos jurídicos e técnicos do certame, de forma adequada, conforme preceitua os artigos 27 a 31, indicando o art. 30, Inciso I e II, da Lei N.º 8.666/93, haja visto que o objeto dos serviços a serem contratados são de grande complexidade, pois compreendem na prestação de serviços técnicos especializados de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais médico-hospitalares.

4. Alega, por fim, uma possível adequação do instrumento convocatório à necessidade da empresa CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO CAMPINENSE, com a retirada de exigência de Certidão de Responsável Técnico, exigência de Licença Ambiental e outros, pelo motivo da mesma não possuir capacitação para prestar os serviços objeto da presente licitação e ainda, apresenta várias irregularidades no decorrer dos certames com possíveis indícios de beneficiamento por parte da Comissão Permanente de Licitação, haja visto a retirada de Critérios Técnicos e Econômicos do edital, que seriam indispensáveis para um boa prestação dos serviços, conforme consta na inicial.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 914/924), com a seguinte conclusão:

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a denúncia formulada se refere os procedimentos licitatórios que não foram realizados ou que estão suspensos, por decisão da própria Administração; que há envolvimento de recursos federais, esta Auditoria sugere o arquivamento dos autos, sem análise do mérito.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo seguiu para pronunciamento do Ministério Público de Contas, que, mediante parecer da lavra do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, opinou nos seguintes moldes (fls. 928/930):

**ANTE O EXPOSTO**, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem análise do mérito.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 07536/22  
Documento TC 64252/22 (anexado)

**VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, em sua análise, a Unidade Técnica informou que o referido procedimento licitatório foi revogado. Vejamos a análise (fls. 915/916):

A licitação informada na denúncia, o Pregão Eletrônico nº 16.034/2022, encontra-se registrada no sistema TRAMITA no Documento TC 50730/22, onde consta o edital da licitação, com valor estimado de R\$ 1.671.600,00. Entretanto, a referida documentação foi **cancelada** com justificativa de adiamento da licitação por tempo indeterminado, com publicação no Diário Oficial da União em 03/06/2022, conforme consta no TRAMITA:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos  
Emitido em 6 de Junho de 2022

**DOCUMENTO:** 50730/22  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**ASSUNTO:** Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Pedro Jorge de Medeiros Firmino / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DEMATERIAS MÉDICOHOSPITALARES ...

**CANCELAMENTO DE DOCUMENTO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 50730/22 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Publicado aviso de adiamento por tempo indeterminado. Consta no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2022.



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 07536/22  
Documento TC 64252/22 (anexado)*

Dessa forma, esta Auditoria considera que uma análise sobre supostas irregularidades em um procedimento/documentação que se encontra com adiamento/cancelamento fica prejudicada, pois percebe-se que a própria Administração promoveu seu cancelamento e, certamente, como disciplina a legislação, haverá outras informações sobre o procedimento licitatório ou outro que o substitua, que será, oportunamente, registrado no TRAMITA.

A denúncia também informa que houve outro pregão eletrônico com o mesmo objeto que foi revogado após a intervenção do denunciante, o pregão eletrônico 126/2021.

Em consulta ao TRAMITA, Documento TC 76312/21, a referida licitação foi anulada.

66



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº249/2021**

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR VALOR POR ITEM", cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAS MÉDICO-HOSPITALARES ATRAVÉS DO MÉTODO DE PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO E PELO MÉTODO DE VBTF-VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA - ISEA, SAMU, UPA, HOSPITAL B. DE CARVALHO, está ANULADO. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 50, DECRETO 10.024/2019.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA  
MEIRA:08811025478  
8  
LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA  
Pregoeiro Oficial

Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA:08811025478



## 2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 07536/22*  
*Documento TC 64252/22 (anexado)*

(...)

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a denúncia formulada se refere os procedimentos licitatórios que não foram realizados ou que estão suspensos, por decisão da própria Administração; que há envolvimento de recursos federais, esta Auditoria sugere o arquivamento dos autos, sem análise do mérito.

O Ministério Público, por sua vez, assim se manifestou (fl. 930):

Verificou-se que a denúncia se refere a procedimentos licitatórios que não foram realizados ou que estão suspensos, por decisão da própria Administração, e que há envolvimento de recursos federais:

- Pregão Eletrônico nº 16.034/2022 **cancelado**, conforme verificação da Auditoria no TRAMITA (fls. 915/916);
- Pregão Eletrônico 126/2021 **anulado**, conforme verificação da Auditoria (fls. 916/917);
- Ademais, a Auditoria verificou, em consulta ao SAGRES, que **todos os valores empenhados para pagamento das despesas realizadas para execução do contrato têm como fonte de recursos o Governo Federal** (fls. 917/921).

**ANTE O EXPOSTO**, este representante do Ministério Público de Contas pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem análise do mérito.

**ANTE O EXPOSTO**, em harmonia com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia e **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito; e **II) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 07536/22*  
*Documento TC 64252/22 (anexado)*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07536/22**, relativos à análise da denúncia apresentada pela empresa EMBRAESTER-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA (CNPJ 10.287.853/0001-00), em face da Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, noticiando irregularidade relacionada ao Pregão Eletrônico (SRP) 16.034/2022, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de matérias médico hospitalares através do método de plasma de peróxido de hidrogênio, em atendimento às necessidades do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, SAMU, UPA, Hospital B. de Carvalho, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

**I) CONHECER** da denúncia e **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito; e

**II) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:33



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO